SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 05 de Julho de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO I | Nº 0027

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
RESUMO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Nome do Fornecedor: DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA
CPF / CNPJ: 02477571000147
Modalidade: Pregão Presencial
Número Processo: 19/2011
Número Licitação: 14/2011
Número Contrato/Aditivo: 023/2011
Objeto: Fica aditado o prazo de vigência do contrato n.º 023/2011 a partir de seu vencimento até 08/12/2012, visando o Registro de Preços para aquisição de material odontológico para serem utilizados nas unidades de saúde do município de Bituruna.
Data Assinatura: 08/06/2012

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:9122BCE4

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
RESUMO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Nome do Fornecedor: BIO LOGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
CPF / CNPJ: 06175908000112
Modalidade: Pregão Presencial
Número Processo: 19/2011
Número Licitação: 14/2011
Número Contrato/Aditivo: 024/2011
Objeto: Fica aditado o prazo de vigência do contrato n.º 024/2011 a partir de seu vencimento até 08/12/2012, visando o Registro de Preços para aquisição de material odontológico para serem utilizados nas unidades de saúde do município de Bituruna.
Data Assinatura: 08/06/2012

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:6065A656

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
RESUMO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Nome do Fornecedor: OTRIALA COMERCIO ATACADISTA MED.PROD. MÉDICOS LTDA
CPF / CNPJ: 02631147000105
Modalidade: Pregão Presencial
Número Processo: 19/2011
Número Licitação: 14/2011
Número Contrato/Aditivo: 022/2011
Objeto: Fica aditado o prazo de vigência do contrato n.º 022/2011 a partir de seu vencimento até 08/12/2012, visando o Registro de Preços para aquisição de material odontológico para serem utilizados nas unidades de saúde do município de Bituruna.
Data Assinatura: 08/06/2012

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:D3F46889

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
RESUMO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Nome do Fornecedor: CRISTIAN LOURENÇO & CIA LTDA
CPF / CNPJ: 07310636000189
Modalidade: Pregão Presencial
Número Processo: 18/2011
Número Licitação: 13/2011
Número Contrato/Aditivo: 020/2011
Objeto: Fica aditado o prazo de vigência do contrato n.º 020/2011 a partir de seu vencimento até 08/12/2012, visando o Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática para serem utilizados nas unidades de saúde do município de Bituruna.
Data Assinatura: 08/06/2012

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:D5035C0A

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
RESUMO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Nome do Fornecedor: LUCAS G. SEBBEN - INFORMATICA-ME
CPF / CNPJ: 11479604000189
Modalidade: Pregão Presencial
Número Processo: 18/2011
Número Licitação: 13/2011
Número Contrato/Aditivo: 021/2011
Objeto: Fica aditado o prazo de vigência do contrato n.º 021/2011 a partir de seu vencimento até 08/12/2012, visando o Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática para serem utilizados nas unidades de saúde do município de Bituruna.
Data Assinatura: 08/06/2012

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:C16D85B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EDITAL 007/2012

Carlos Roberto de Oliveira Silveira, PrefeitoMunicipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei e, de conformidade com o resultado final do Concurso Público 02/2012, para provimento de vagas em cargos do Quadro Permanente de Pessoal, de acordo com o Edital de n.º 115/2012 da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - Uniuv, homologado através do Decreto 069/2012 de 02 de julho de 2012;

RESOLVE:

Art.1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Gestão 2011 / 2013

Presidente Gabriel Jorge Samaha - Piraquara - ASSOMEC
1º Vice-Presidente Cyllêneo Pessoa Pereira Júnior - Mandaguari - Amusep
2º Vice-Presidente Aparecido Jose Wieller Jr - Jesuitas - Amop
3º Vice-Presidente Fabio De Oliveira D´Alécio - Ubiratã - Comcam
1º Secretario Jonatas Felisberto Da Silva - Laranjeiras Do Sul - Cantuquiriguaçu
2º Secretario Claudio Ap. Palozi - São Jorge do Patrocinio - Amerios
1º Tesoureiro Miguel Tadeu Sokulski - Porto Amazonas - Amcg
2º Tesoureir Marcos Jose Consalter De Mello - Colorado – Amusep

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Bituruna, no período de 04/07/2012 à 18/07/2012, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas.

CARGO: CONTADOR

Inscrição	Nome do Candidato	Classificação
182	Altamir Novalkoski	1º

CARGO: ADVOGADO

Inscrição	Nome do Candidato	Classificação
1	Manuela Lúcia Zanini Fadel Ranssolin	1º

Art. 2º - Na ocasião do comparecimento do candidato o mesmo deverá apresentar os originais e fotocópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados, de acordo com o Edital nº 02/2012 da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, de 21 de maio de 2012, conforme segue:
a) Comprovação de nacionalidade, brasileira ou naturalizado. No caso de nacionalidade portuguesa, o candidato deverá estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no artigo 13 do Decreto Federal no 70.436, de 18 de abril de 1972;
b) Comprovação de idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da posse;
c) Comprovação de escolaridade equivalente e possuir as condições específicas para cada cargo, como habilitação legal para o exercício da profissão regulamentada;
d) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação no caso de candidatos do sexo masculino;
e) Título de Eleitor e comprovante da última votação;
f) Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
g) Certidão de antecedentes criminais;
h) CPF - Cadastro de Pessoa Física;
i) Firmar documento declarando que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, e incisos XVI e XVII do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná.
j) Apresentar declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito no artigo 32 da Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal no 8.429, de 02/06/1992, e no Decreto Estadual no 2.141, de 12/02/2008.
l) Carteira de Identidade - RG;
m) Certidão de Nascimento ou Casamento;
n) Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas no artigo 137 da Lei 6745/85, e o Parágrafo Único da Lei Federal nº 8112/90 e as correspondentes, constantes da Legislação dos Estados e dos Municípios.
o) Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, por meio de laudos médicos e exames laboratoriais (custeados pelo candidato), necessários para o exercício do cargo, por Junta Médica do Município ou por esta designada, bem como a compatibilidade para os casos de deficiência física.
p) Carteira profissional, (parte onde consta o número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho).
q) PIS/PASEP;
r) Comprovante de Endereço;
s) Uma fotografia recente, tamanho 3X4.
t) Certidão de Nascimento e Atestado de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;

Art. 3º - Para comprovação de aptidão de saúde física de capacidade laboral, os candidatos deverão apresentar os seguintes exames:
a) Hemograma
b) Glicemia
c) Exame parcial de urina
d) Exame Parasitológico de fezes
e) Gama Glutamiltransferase
f) Raios-X do Tórax (com laudo)
g) Eletrocardiograma
h) Para homens acima de 40 anos de idade: PSA.
i) Para mulheres acima de 25 anos de idade, todas casadas ou não e/ou que já tenham filhos: Exame preventivo ginecológico.

Art. 4º Ficam cientes os candidatos relacionados que o não comparecimento e não apresentação dos documentos no prazo previsto impedirá a formalização do ato de posse, acarretando a desistência tácita do direito a vaga.

Bituruna, 03 de julho de 2012.

PUBLIQUE-SE

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Rossoni Mattos
Código Identificador:9E43BD72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EDITAL 008/2012

Carlos Roberto de Oliveira Silveira, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei e, de conformidade com o resultado final do Concurso Público 02/2012, para provimento de vagas em cargos do Quadro Permanente de Pessoal, de acordo com o Edital de n.º 115/2012 da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - Uniuv, homologado através do Decreto 069/2012 de 02 de julho de 2012;

RESOLVE:

Art.1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bituruna, no período de 04/07/2012 à 18/07/2012, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas.

CARGO: SERVENTE

Inscrição	Nome do Candidato	Classificação
169	Albari José Caldas	1º
47	Nercimara de Oliveira	2º
95	Antonio Lei Olegário da Silva	3º
48	Luciana Moura Reis	4º
97	Marcos dos Santos	5º

CARGO: ZELADOR

Inscrição	Nome do Candidato	Classificação
105	Valéria Padilha Lopes	1º
146	Valdenise Domingues de Oliveira	2º
165	Roberleia Aparecida de Lima	3º
13	Marli Dalla Costa	4º
38	Elisangela Maria Nakonieczni	5º
159	Luciana Paula Katschor	6º
82	Juciane Salete de Oliveira	7º
155	Marilene Meiga	8º
75	Elenice Ortiz	9º
110	Vanderleia Martins Ribas	10º
107	Solange Bizola da Cunha	11º
67	Salete Aparecida Greselle	12º

CARGO: ZELADOR (VAGA PARA AFRODESCENDENTE)

Inscrição	Nome do Candidato	Classificação
174	Eva Aparecida Soares dos Santos	1º

CARGO: ZELADOR (VAGA PARA PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS)

Inscrição	Nome do Candidato	Classificação
119	Jair Antonio dos Santos	1º

Art. 2º - Na ocasião do comparecimento do candidato o mesmo deverá apresentar os originais e fotocópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados, de acordo com o Edital nº 02/2012 da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, de 21 de maio de 2012, conforme segue:
a) Comprovação de nacionalidade, brasileira ou naturalizado. No caso de nacionalidade portuguesa, o candidato deverá estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no artigo 13 do Decreto Federal no 70.436, de 18 de abril de 1972;
b) Comprovação de idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da posse;

c) Comprovação de escolaridade equivalente e possuir as condições específicas para cada cargo, como habilitação legal para o exercício da profissão regulamentada;
d) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação no caso de candidatos do sexo masculino;
e) Título de Eleitor e comprovante da última votação;
f) Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
g) Certidão de antecedentes criminais;
h) CPF - Cadastro de Pessoa Física;
i) Firmar documento declarando que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, e incisos XVI e XVII do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná.
j) Apresentar declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito no artigo 32 da Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal no 8.429, de 02/06/1992, e no Decreto Estadual no 2.141, de 12/02/2008.
l) Carteira de Identidade - RG;
m) Certidão de Nascimento ou Casamento;
n) Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas no artigo 137 da Lei 6745/85, e o Parágrafo Único da Lei Federal nº 8112/90 e as correspondentes, constantes da Legislação dos Estados e dos Municípios.
o) Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, por meio de laudos médicos e exames laboratoriais (custeados pelo candidato), necessários para o exercício do cargo, por Junta Médica do Município ou por esta designada, bem como a compatibilidade da necessidade especial de que de que é portador com as atribuições do cargo pretendido, para os casos de deficiência física.
p) Carteira profissional, (parte onde consta o número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho).
q) PIS/PASEP;
r) Comprovante de Endereço;
s) Uma fotografia recente, tamanho 3X4.
t) Certidão de Nascimento e Atestado de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;

Art. 3º - Para comprovação de aptidão de saúde física de capacidade laboral, os candidatos deverão apresentar os seguintes exames:
a) Hemograma
b) Glicemia
c) Exame parcial de urina
d) Exame Parasitológico de fezes
e) Gama Glutamiltransferase
f) Raios-X do Tórax (com laudo)
g) Eletrocardiograma
h) Para homens acima de 40 anos de idade: PSA.
i) Para mulheres acima de 25 anos de idade, todas casadas ou não e/ou que já tenham filhos: Exame preventivo ginecológico.

Art. 4º Ficam cientes os candidatos relacionados que o não comparecimento e não apresentação dos documentos no prazo previsto impedirá a formalização do ato de posse, acarretando a desistência tácita do direito a vaga.

Bituruna, 04 de julho de 2012.

PUBLIQUE-SE

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Rossoni Mattos
Código Identificador:9B2F8D0D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA 152/2012

Carlos Roberto de Oliveira Silveira, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Retorna ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Bituruna, a partir de 04/07/2012, em seu cargo efetivo, a servidora municipal Fernanda Zanão dos Santos, portadora do RG nº 6.507.152-5 – SSP/PR, afastada em Licença para Capacitação Profissional.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Índio, 04 de julho de 2012.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Rossoni Mattos
Código Identificador:20D2E838

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA 153/2012

Carlos Roberto de Oliveira Silveira, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Concede LICENÇA PRÊMIO, em conformidade com o Art. 79 da Seção VIII do Capítulo IV da Lei Complementar nº 001/2001 e suas alterações, por 90 (noventa) dias, a partir de 04/07/2012, para a servidora Fernanda Zanão dos Santos, portadora do RG nº 6.507.152-5 – SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Professora.

Art. 2º. A Licença concedida refere-se ao período aquisitivo compreendido entre 08 de maio de 2001 a 07 de maio de 2006.

Paço do Índio, 04 de julho de 2012.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Rossoni Mattos
Código Identificador:C572215D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ERRATA PORTARIA 147/2012

Onde se lê:
Paço do Índio, 26 de maio de 2012.

Leia-se
Paço do Índio, 26 de junho de 2012.

Paço do Índio, 26 de junho de 2012.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Rossoni Mattos
Código Identificador:15F7D2ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Nome do Fornecedor: VALOR LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CPF / CNPJ: 12593994000186
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. de Eng.
Número Processo: 56/2012
Número Licitação: 7/2012
Número Contrato/Aditivo: 078/2012
Objeto: Execução sob regime de empreitada por preço global de reforma de fachadas do paço Municipal de acordo com Memorial

Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos de Engenharia os quais são parte integrante do objeto em atendimento ao Convênio n.° 202/2011 SEDU/PARANACIDADE
Data Homologação: 05/06/2012
Data Assinatura: 05/06/2012
Vigência: 400 dias
Valor R$: 225.407,56

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:E660009E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Nome do Fornecedor: VALOR LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CPF / CNPJ: 12593994000186
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. de Eng.
Número Processo: 57/2012
Número Licitação: 8/2012
Número Contrato/Aditivo: 079/2012
Objeto: Execução sob regime de empreitada por preço global de reforma de Praça existente localizada em frente ao Terminal Rodoviário, de acordo com Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos de Engenharia os quais são parte integrante do objeto em atendimento ao Convênio n.° 202/2011 SEDU/PARANACIDADE
Data Homologação: 05/06/2012
Data Assinatura: 05/06/2012
Vigência: 400 dias
Valor R$: 362.620,71

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:EBB0D836

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Nome do Fornecedor: VALOR LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CPF / CNPJ: 12593994000186
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. de Eng.
Número Processo: 58/2012
Número Licitação: 9/2012
Número Contrato/Aditivo: 080/2012
Objeto: Execução sob regime de empreitada por preço global de urbanização do Centro da cidade de Bituruna, de acordo com Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos de Engenharia os quais são parte integrante do objeto em atendimento ao Convênio n.° 202/2011 SEDU/PARANACIDADE
Data Homologação: 05/06/2012
Data Assinatura: 05/06/2012
Vigência: 400 dias
Valor R$: 894.167,34

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:9494CD79

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Nome do Fornecedor: APADEFIC - ASS.PROT.E AMP. DEF.FÍSICO E IDOSO CAR.
CPF / CNPJ: 79318119000167
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ compras e serviços
Número Processo: 73/2012
Número Licitação: 9/2012
Número Contrato/Aditivo: 081/2012
Objeto: Prestação de serviços de abrigamento institucional em regime de internato para idosos e/ou deficientes físicos/mentais
Data Homologação: 05/06/2012
Data Assinatura: 05/06/2012
Vigência: 31/12/2012
Valor R$: 16.610,00

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:858863D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Nome do Fornecedor: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA (BITURUNA)
CPF / CNPJ: 83305235013601
Modalidade: Pregão Presencial
Número Processo: 66/2012
Número Licitação: 43/2012
Número Contrato/Aditivo: 082/2012
Objeto: Aquisição de calcário em atendimento ao Convênio formado com a SEAB visando Apoio ao manejo e fertilidade dos solos e de acordo com o Decreto n.° 207/2011
Data Homologação: 15/06/2012
Data Assinatura: 15/06/2012
Vigência: 90 dias
Valor R$: 70.000,00

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:BDA1120A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Nome do Fornecedor: SEMEX DO BRASIL, COM. IMP. E EXP. LTDA
CPF / CNPJ: 00593476000183
Modalidade: Pregão Presencial
Número Processo: 67/2012
Número Licitação: 44/2012
Número Contrato/Aditivo: 083/2012
Objeto: Aquisição de Kit´s de Inseminação Artificial em bovinos em atendimento ao Convênio n.° 11.169.027-8 visando o melhoramento genético do rebanho bovino leiteiro do Município de Bituruna
Data Homologação: 15/06/2012
Data Assinatura: 15/06/2012
Vigência: 90 dias
Valor R$: 7.950,00

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:C85CEDFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Nome do Fornecedor: VICENTE STRAPACAO & CIA LTDA -ME
CPF / CNPJ: 02091375000130
Modalidade: Pregão Presencial
Número Processo: 69/2012
Número Licitação: 46/2012
Número Contrato/Aditivo: 084/2012
Objeto: Registro de Preços para prestação de serviço de reformas (recauchutagem e vulcanização) de pneus
Data Homologação: 18/06/2012
Data Assinatura: 18/06/2012
Vigência: 6 meses
Valor Estimado R$: 47.750,00

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:21111B95

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Nome do Fornecedor: WANDA NEUMANN BURGEL
CPF / CNPJ: 00975500000149
Modalidade: Pregão Presencial
Número Processo: 70/2012
Número Licitação: 47/2012
Número Contrato/Aditivo: 085/2012
Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços funerais, compreendendo a urna, velas, cruz, mortalha, véu, manto e preparação do corpo, e prestação de serviço de transporte funeral com veículo da contratada, visando atendimento ao Programa Auxílio Funeral, Lei Municipal 1154/06, o qual tem por objetivo proporcionar funerais e aparamentos necessários, para famílias economicamente carentes
Data Homologação: 18/06/2012
Data Assinatura: 18/06/2012
Vigência: 12 meses
Valor Estimado R$: 82.500,00

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:612B3FE3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Nome do Fornecedor: NILSON CADORIN - MEI
CPF / CNPJ: 11532949000159
Modalidade: Pregão Presencial
Número Processo: 71/2012
Número Licitação: 48/2012
Número Contrato/Aditivo: 086/2012
Objeto: Registro de Preços para prestação de serviço de pessoa jurídica de corte de pedras tipo irregular destinadas à confecção de calçamento de logradouros municipais
Data Homologação: 18/06/2012
Data Assinatura: 18/06/2012
Vigência: 12 Meses
Valor Estimado R$: 18.300,00

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:E83B8FCD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Nome do Fornecedor: MANOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CPF / CNPJ: 13396541000122
Modalidade: Pregão Presencial
Número Processo: 72/2012
Número Licitação: 49/2012
Número Contrato/Aditivo: 087/2012
Objeto: Registro de Preços para aquisição de tubos, blocos e meio-fio de concreto para manutenção de galerias pluviais no Município, meta da LDO 87
Data Homologação: 18/06/2012
Data Assinatura: 18/06/2012
Vigência: 12 Meses
Valor Estimado R$: 52.200,00

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:B7D0E35E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Nome do Fornecedor: GRAFICA E EDITORA KAYGANGUE LTDA
CPF / CNPJ: 75624932000104
Modalidade: Pregão Presencial
Número Processo: 64/2012
Número Licitação: 42/2012
Número Contrato/Aditivo: 088/2012
Objeto: Registro de preços para Prestação de Serviços Gráficos, visando suprir a demanda de materiais utilizados nas atividades desenvolvidas pela municipalidade
Data Homologação: 19/06/2012
Data Assinatura: 19/06/2012
Vigência: 6 Meses
Valor Estimado R$: 126.821,00

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:5BC1BAE8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Nome do Fornecedor: GRAFICA E EDITORA ADOUMI LTDA
CPF / CNPJ: 10906466000104
Modalidade: Pregão Presencial
Número Processo: 64/2012
Número Licitação: 42/2012
Número Contrato/Aditivo: 089/2012
Objeto: Registro de preços para Prestação de Serviços Gráficos, visando suprir a demanda de materiais utilizados nas atividades desenvolvidas pela municipalidade
Data Homologação: 19/06/2012
Data Assinatura: 19/06/2012
Vigência: 6 Meses
Valor Estimado R$: 6.040,00

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:2DCF8029

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Nome do Fornecedor: JMB ARESTA ME
CPF / CNPJ: 14579435000147
Modalidade: Pregão Presencial
Número Processo: 64/2012
Número Licitação: 42/2012
Número Contrato/Aditivo: 090/2012
Objeto: Registro de preços para Prestação de Serviços Gráficos, visando suprir a demanda de materiais utilizados nas atividades desenvolvidas pela municipalidade
Data Homologação: 19/06/2012
Data Assinatura: 19/06/2012
Vigência: 6 Meses
Valor Estimado R$: 100.807,00

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:50E05CAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nome do Fornecedor: GREZELLE & CIA LTDA ME
CPF / CNPJ: 00717643000150
Modalidade TOMADA DE PREÇOS
Número Processo: 94/2011
Número Licitação: 11/2011
Número Contrato/Aditivo: 001/2012
Objeto: Fica aditado em 6,37578% o objeto do contrato n.º 001/2012, que via a execução sob regime de empreitada por preço global de obras de pavimentação com Pedras Irregulares, de conformidade com planilhas anexas, totalizando R$ 6.772,60 (seis mil setecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).
Data Assinatura: 14/06/2012

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:201AA15E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nome do Fornecedor: GREZELLE & CIA LTDA ME
CPF / CNPJ: 00717643000150
Modalidade TOMADA DE PREÇOS
Número Processo: 21/2011
Número Licitação: 04/2011
Número Contrato/Aditivo: 038/2011
Objeto: Fica aditado em 13,44583% o objeto do contrato n.º 038/2011, que via a Execução sob regime de empreitada por preço global para pavimentação poliédrica na Rua Julia Boese Padilha no Loteamento São Pedro, Bairro São Vicente, de acordo com planilhas anexas, totalizando R$ 31.894,46 (trinta e um mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos).
Data Assinatura: 14/06/2012

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:92ED1B11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nome do Fornecedor: PATOESTE ELETRO INSTALADORA LTDA
CPF / CNPJ: 77739290000114
Modalidade TOMADA DE PREÇOS
Número Processo: 46/2012
Número Licitação: 06/2012
Número Contrato/Aditivo: 057/2012
Objeto: Fica aditado o prazo de execução do contrato n.º 057/2012, a partir de seu vencimento, até 25/07/2012 e prazo de vigência, a partir de seu vencimento, até 25/08/2012, visando a Execução sob regime de empreitada por preço global de extensão de rede de energia elétrica e Iluminação Pública no Bairro São João e Ciclovia de acordo com Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos de Engenharia os quais são parte integrante do objeto.
Data Assinatura: 25/06/2012

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:80AF9630

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nome do Fornecedor: LAUDEMILSON CAMARGO DA SILVA - MEI
CPF / CNPJ: 11436670000171
Modalidade: Pregão Presencial
Número Processo: 023/2010
Número Licitação: 018/2010
Número Contrato/Aditivo: 044/2010
Objeto: Fica alterada a quilometragem diária e total da linha de transporte escolar abaixo, constante do contrato n.º 044/2010, visando a correção da quilometragem efetivamente necessária para atendimento a alunos da rede municipal e estadual de ensino, passando a quilometragem diária para 52.480 km.
Data Assinatura: 01/06/2012

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:8134F30E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nome do Fornecedor: CLAUDINO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO - MEI
CPF / CNPJ: 11547275000166
Modalidade Pregão Presencial
Número Processo: 023/2010
Número Licitação: 018/2010
Número Contrato/Aditivo: 040/2010
Objeto: Fica alterada a quilometragem diária e total da linha de transporte escolar abaixo, constante do contrato n.º 040/2010, visando a correção da quilometragem efetivamente necessária para atendimento a alunos da rede municipal e estadual de ensino, passando a quilometragem diária para 31,324 Km
Data Assinatura: 01/06/2012

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:EB65D65D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nome do Fornecedor: VALOR LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CPF / CNPJ: 12593994000186
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. de Eng.
Número Processo: 108/2011
Número Licitação: 012/2011
Número Contrato/Aditivo: 009/2012
Objeto: Fica aditado o prazo de execução do contrato n.º 009/2012, a partir de seu vencimento até 10/09/2012 e prazo de vigência, a partir de seu vencimento até 10/11/2012, visando a Execução sob regime de empreitada por preço global de reforma e ampliação da Escola Municipal Dr. Oscar Geyer, de acordo com Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos de Engenharia os quais são parte integrante do objeto em atendimento ao Convênio n.° 2920110511 firmado com o Governo do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado de Educação.
Data Assinatura: 06/06/2012

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:59A08FED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nome do Fornecedor: VALOR LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CPF / CNPJ: 12593994000186
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. de Eng.
Número Processo: 109/2012
Número Licitação: 013/2011
Número Contrato/Aditivo: 010/2012
Objeto: Fica aditado o prazo de execução do contrato n.º 010/2012, a partir de seu vencimento até 10/09/2012 e prazo de vigência, a partir de seu vencimento até 10/11/2012, visando a Execução sob regime de empreitada por preço global de ampliação da Escola Irmã Clara, de acordo com Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos de Engenharia os quais são parte integrante do objeto em atendimento ao Convênio n.° 2920110490 firmado com o Governo do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado de Educação
Data Assinatura: 06/06/2012

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:A82A5688

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nome do Fornecedor: VALOR LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CPF / CNPJ: 12593994000186
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. de Eng.
Número Processo: 110/2011
Número Licitação: 014/2011
Número Contrato/Aditivo: 011/2012

Objeto: Fica aditado o prazo de execução do contrato n.º 011/2012, a partir de seu vencimento até 10/09/2012 e prazo de vigência, a partir de seu vencimento até 10/11/2012, visando a Execução sob regime de empreitada por preço global de ampliação da Escola Novo Milênio, de acordo com Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos de Engenharia os quais são parte integrante do objeto em atendimento ao Convênio n.° 2920110502 firmado com o Governo do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado de Educação
Data Assinatura: 06/06/2012

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:7BAD41C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nome do Fornecedor: SINDICATO RURAL DE BITURUNA
CPF / CNPJ: 81645749000198
Número Contrato/Aditivo: 103/2009
Objeto: Fica aditado o prazo de vigência do contrato n.º 103/2010, a partir de seu vencimento, até 31/12/2012, que visa a locação sala comercial com aproximadamente 100 m² no segundo pavimento do Edifício em alvenaria localizado na Av. Dr. Oscar Geyer, 909, no município de Bituruna - PR
Data Assinatura: 06/06/2012

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:CE81F8C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nome do Fornecedor: H. B. ENGENHARIA LTDA
CPF / CNPJ: 10731478000145
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número Processo: 100/2011
Número Licitação: 076/2011
Número Contrato/Aditivo: 114/2011
Objeto: Fica aditado o prazo de vigência do contrato n.º 114/2011, a partir de seu vencimento, até 09/12/2012, visando o Registro de Preços para eventual prestação de serviços técnico profissional de elaboração de projetos.
Data Assinatura: 09/06/2012

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:29187013

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nome do Fornecedor: CARLOS BERTOLETTI
CPF / CNPJ: 28622928934
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número Processo: 122/2010
Número Contrato/Aditivo: 146/2010
Objeto: Fica aditado o prazo de vigência do contrato n.º 146/2010, a partir de seu vencimento, até 30/10/2012, visando a Aquisição de imóvel compreendendo a uma área de terras urbanas com área de 900 m², localizada na Av. Itália, Centro, Bituruna PR, constante da matrícula n.º 14.929 do Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória, de conformidade com memoriais descritivos, mapas e ART
Data Assinatura: 13/06/2012

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:F1CCD103

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nome do Fornecedor: JC MATOSO - ME
CPF / CNPJ: 05047137000115
Modalidade: Convite p/ Compras e Serviços
Número Processo: 012/2009
Número Contrato/Aditivo: 016/2009
Objeto: Fica aditado o prazo de vigência do contrato n.º 016/2009, a partir de seu vencimento, até 31/08/2012, visando a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de Informática, exceto servidores, serviços de instalação e configuração de software, manutenção, assistência e suporte técnico, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Bituruna.
Data Assinatura: 29/06/2012

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:C50DECDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nome do Fornecedor: PAULO GELSSON DE LARA DOS SANTOS
CPF / CNPJ: 13101540000103
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número Processo: 018/2011
Número Contrato/Aditivo: 027/2011
Objeto: Fica aditado o prazo de vigência do contrato n.º 027/2011, a partir de seu vencimento, até 31/12/2012, visando a Prestação de serviços pessoa jurídica de treinamento técnico e instrução em confecções por um profissional habilitado em atendimento ao Programa Têxtil de Confecção do Município de Bituruna instituído pela Lei n.º 1429/2009 (LDO 177).
Data Assinatura: 29/06/2012

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:A5D505F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nome do Fornecedor: NADIR JOSE MARCON
CPF / CNPJ: 19321600949
Número Contrato/Aditivo: 023/2011
Objeto: Fica aditado o prazo de vigência do contrato n.º 023/2010, a partir de seu vencimento, até 31/12/2012, que visa a locação de um imóvel tipo sala comercial com aproximadamente 323 m² localizada no pavimento térreo de um edifício em alvenaria na Av. Santos Alberton, 130, Bituruna, destinado à realização de treinamentos relativos ao Programa Têxtil de Confecção do Município de Bituruna, instituído pela Lei n.º 1429/2009.
Data Assinatura: 29/06/2012

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:36468AB1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2012

O prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas e considerando o disposto no Art.21 da Resolução/CD/FNDE N° 38, de 16 de julho de 2009, convoca Agricultores e Empreendedores Rurais ou suas organizações a comparecerem na Prefeitura Municipal, durante o período de 09/07/2012 a 09/12/2012, com a finalidade de apresentar proposta e habilitação para fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados na merenda escolar durante os meses de julho a dezembro de 2012.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DOCE DE FRUTAS	KG	300
DOCE DE LEITE	KG	200
CUCA CASEIRA	KG	600
PÃO CASEIRO	KG	600

MACARRÃO CASEIRO	KG	660
BOLACHA CASEIRA	KG	660
BOLACHA CASEIRA DE MEL	KG	350 KG
TOMATE	KG	300

Bituruna, 04 de julho de 2012.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:CC7BFDFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.° 070/2012

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2012 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Bituruna no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Bituruna e autorização contida na Lei Municipal nº 001600/11 de 6 de Dezembro de 2011.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.01 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(28) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050-1495 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Total Suplementação:	**20.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.01 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(31) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.050-1495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
Total Anulação:	**20.000,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Paço do Índio, 4 de Julho de 2012

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:D4ABBE1F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU
DECRETO Nº111/2012

SÚMULA: Abre Credito Adicional suplementar e dá outras providências.

Martinho Lucas de Godoy, Prefeito Municipal de Iguatu no uso de suas atribuições conferidos pela lei orgânica do município e pelo artigo 6º da lei 563/2011.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2012, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme especificado abaixo:

06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
06.003	DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
27,812.00112-037	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER		
1450 3390300000 01000	MATERIAL DE CONSUMO	R$	10.000,00
TOTAL		R$	10.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será utilizada a anulação total ou parcial de dotação conforme abaixo, de acordo com o que prevê o art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

07	SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. PÚBLICOS		
07.001	SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. PÚBLICOS		
26782000092-045	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL		
1660 3390300000 01000	MATERIAL DE CONSUMO	R$	10.000,00
TOTAL		R$	10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2012.

MARTINHO LUCAS DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosélis Alves Martins Torres
Código Identificador:3B340712

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU
LEI Nº600/2012

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Iguatu para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

CAPÍTULO I
Das Diretrizes Gerais

Art. 1º. Fica estabelecido, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais e as específicas para a elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Iguatu para o exercício financeiro de 2013, de conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias

Art. 2º. As diretrizes orçamentárias compreendem a seguinte estrutura:

I -	Das Diretrizes Gerais;
II -	Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias;
III -	Das Receitas;
IV -	Das Despesas;
V -	Das Despesas com Pessoal;
VI -	Da Gestão Patrimonial;
VII -	Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
VIII -	Das Metas Fiscais;
IX -	Dos Riscos Fiscais;
X -	Do Orçamento da Administração Direta;
XI -	Dos Fundos Especiais.
XII	Das Disposições Gerais e Finais.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos previstos no plano plurianual;
II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;
III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governamental; e
IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações governamental, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações

especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar em sua ação governamental, as metas a que se propõe atingir durante a sua execução.
§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.
§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas ações e/ou metas físicas.

Art. 4º. A proposta orçamentária discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa e das modalidades de aplicação.
§ 1º - As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e
II - Despesas de Capital.

§ 2º - Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:
I - pessoal e encargos sociais;
II - juros e encargos da dívida;
III - outras despesas correntes;
IV - investimentos;
V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e
VI - amortização da dívida.
§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:
I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e
III - Aplicações Diretas.

Art. 5º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
I - os poderes e órgãos que integrarão a proposta orçamentária, de forma atender os princípios da unidade e universalidade;
II - a origem das fontes de recursos que financiará o orçamento;
III - a demonstração da distribuição despesa aos órgãos e unidades que compõe a proposta orçamentária;
IV - a demonstração da previsão da despesa por função de governo;
V - a demonstração da previsão da despesa por categoria econômica e por natureza;
VI - a demonstração da previsão de aplicação de impostos e despesa na manutenção e desenvolvimento do Ensino, conforme Artigo 212 da Constituição Federal;
VII - a demonstração da previsão dos recursos vinculado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de conformidade com a Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de Dezembro de 2006;
VIII - a demonstração da previsão de aplicação de recursos na saúde pública, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
IX - a demonstração da previsão de gasto com pessoal conforme disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000;
X - a demonstração do orçamento de capital de forma demonstrar a regra ouro, conforme artigo 12, § 2º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, consolidando todos os seus poderes e órgãos, incluindo o orçamento fiscal e da seguridade social, compor-se-á de:
I - Mensagem;
II - Projeto de lei orçamentária;
III - Tabelas explicativas da receita e despesas;
IV - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;
V - Quadro demonstrativo da receita e despesa, por categorias econômicas;
VI - Legislação da Receita;
VII - Anexo demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO;
VIII - Quadros das dotações por órgãos do governo e da administração, na forma dos anexos 6 a 9 da Lei 4.320/64;
IX - Plano de aplicação dos fundos especiais;
X - Descrição sucinta da competência de cada unidade administrativa e respectiva legislação pertinente.

Art. 7º. O Orçamento Geral do Município abrangerá a administração diretas e indireta do Município, compreendendo os poderes legislativo, executivo e os fundos contábeis.

Art. 8º. Na elaboração da proposta orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo as disposições desta Lei, podendo ainda ser corrigidas, se necessário, durante a execução orçamentária, através de ato próprio do Poder Executivo, até o limite mensal da inflação verificada no período compreendido entre o mês seguinte de sua elaboração até o mês de novembro de 2013.

CAPÍTULO III
Das Receitas

Art. 9º. Na estimativa das receitas observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativos de sua evolução nos exercícios de 2010 e 2011, da previsão de 2012 e da projeção para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
Parágrafo Único - A concessão de benefícios fiscais de caráter não geral será considerada na previsão da receita orçamentária de forma assegurar o cumprimento das metas fiscais previstas para o exercício.

Art. 10. A estimativa da renúncia de receita prevista no Anexo de Metas Fiscais deverá ser demonstrada através de anexo próprio na proposta orçamentária, o seguinte:
I - a margem para concessão de renúncia de receita;
II - a descrição dos atos legais que fundamentam a renúncia de receita;
III - demonstração de que a renúncia foi considerada na estima de receita constante da previsão orçamentária.

Art. 11. No projeto de lei orçamentária, o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior aos das despesas de capital.

Art. 12. O Poder Executivo aperfeiçoara a aplicação da legislação tributária, objetivando promover a justiça fiscal do Município e assegurar o cumprimento das metas fiscais.

CAPÍTULO IV
Das Despesas

Art. 13. A previsão da despesa será orçada segundo os preços e custos correntes, vigentes durante a sua elaboração, e seja compatível com as prioridades e metas previstas na presente Lei, em especial o estabelecido no Anexo das Metas Fiscais.

Art. 14. Os critérios para distribuição dos recursos para os órgãos e os poderes do município obedecerão prioritariamente às despesas com pessoal e seus encargos sociais, serviços da dívida, outras despesas de custeio administrativo operacional e precatório judiciais, após poderão ser programados recursos ordinários para atender despesas de capital.
Parágrafo único – A previsão orçamentária não conterá dotação destinada a investimentos em obras novas não incluídas no PPA – Plano Plurianual, excluídas as obras de conservação e adaptação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 15. A proposta orçamentária da administração direta conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor não inferior ao percentual de 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício, destinada ao atendimento de riscos fiscais como Despesas Judiciais Extraordinárias e outros passivos contingentes.

Art. 16. Durante a execução orçamentária os atos que resultarem na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa não prevista no orçamento exigir-se-á o seguinte:
I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário nos exercícios de 2013, 2014 e 2015 e das premissas e metodologia de cálculo utilizado;
II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, tenha compatibilidade com o plano plurianual e com esta Lei.
Art. 17. As despesas correntes derivadas de leis ou atos administrativos, que fixem para o Município a obrigação legal de sua execução, por um período superior a dois exercícios deverão estar instruídas das exigências estabelecida no Inciso I do Artigo anterior, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa e acompanhado de comprovação de que não afetará as metas de resultados fiscais.
§ 1º. Será considerado aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado, que ultrapasse um período superior a dois exercícios.
§ 2º. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3o, do Artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.
Art. 18. A Administração Direta do Município é autorizada a promover as alterações e adequações de suas estruturas administrativas, com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia nas ações institucionais e na prestação de serviços públicos, desde que observado o que dispõe o Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V
Da Despesa Com Pessoal

Art. 19. A Administração Direta obedecerá rigorosamente os limites estabelecidos para as despesas com pessoal, e as seguintes condições:
I – Caso a despesa com pessoal ultrapasse o limite prudencial, ou seja, o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite correspondente a cada Poder, até que comprove o retorno nos relatórios fiscais do quadrimestre seguinte, ficam proibidos os seguintes atos:
a) - conceder qualquer tipo de vantagens que aumente a despesa;
b) - conceder gratificação a qualquer título;
c) - Aumento salarial, salvo se for em decorrência de sentença judicial, de lei ou contrato, ressalvada a revisão geral anual;
d) - Criar cargo, emprego ou função;
e) - Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
f) - Preencher cargo público;
g) - Admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada para repor servidores que se aposentarem ou falecerem das áreas de educação, saúde e de utilidade pública;
h) - Contratar horas extras;
i) - Conceder promoções e os avanços previstos no plano de carreira.
II - Se a despesa total com pessoal de cada Poder ou órgão ultrapassar os limites máximos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo das medidas previstas no Inciso I deste artigo, o excedente terá que ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as seguintes providências:
a) – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e função de confiança;
b) – exoneração dos servidores não estáveis;
c) - perda de cargo de servidor estável, nos termos e condições estabelecidas na Constituição Federal.

Art. 20. Os Poderes Legislativo e Executivo poderão conceder vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreira, a admissão de pessoal a qualquer título, condicionada as seguintes exigências:
I – comprovação de que a despesa com pessoal não esteja extrapolando limite de alerta, ou seja, o percentual de 90% (noventa por cento) dos limites para cada poder, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
II – Declaração expressa do ordenador de despesa de cada poder, que a projeção da despesa ao longo dos 12(doze) meses não ultrapassará percentual de que trata o inciso anterior.
III – Demonstrativo da estimativa do impacto na previsão orçamentária nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, e a origem dos recursos para o custeio da despesa.
IV – se houver prévia dotação suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e,
V – lei especifica;
Parágrafo Único - Exclui-se das exigências estabelecidas neste artigo, a despesa obrigatória de caráter continuado decorrente da revisão geral dos servidores, prevista no Artigo 37, X, da Constituição Federal, que tem por finalidade a recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos defasados em razão da inflação, nos termos do Artigo 17, § 6º da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja autorização será estabelecida em lei especifica.

Art. 21. Os Poderes Legislativo e Executivo são autorizados a promover as alterações e adequações na legislação de pessoal e nas estruturas dos quadros de pessoal, com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia nas ações institucionais e na prestação de serviços públicos, desde que observado o que dispõe o Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI
Da Gestão Patrimonial e das Obras em Andamento

Art. 22. As disponibilidades de caixa do Município, incluindo a administração direta e indireta, serão obrigatoriamente depositadas em instituições financeiras oficiais.

Art. 23. O produto de alienação de bens e direitos que integram o Patrimônio Municipal deverá ser aplicado obrigatoriamente em despesas de capital, de forma a preservar o Patrimônio Público.

Art. 24. Em atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, os projetos em andamento por ocasião do encaminhamento desta LDO estão especificados no Relatório contido no Anexo desta Lei.

CAPÍTULO VII
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 25. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2013 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo Único – Os valores das prioridades e metas poderão sofrer alterações e a devida adequação quando da elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual, as quais, em havendo, por ato próprio, deverão ser procedidas sua adequação com o PPA e a LDO.

CAPÍTULO VIII
Das Metas Fiscais

Art. 26. Nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido no Anexo II as Metas Fiscais em conformidade com os Demonstrativos de I a VIII da presente Lei, que compreenderá:
I – Demonstrativo I – Metas Anuais;
II – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III – Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
VI - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VII - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

VIII – Demonstrativo IX - Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Anuais de Receita, Despesa, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública.
§ 1º - Os valores das metas fiscais devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2013 ao Legislativo Municipal.
§ 2º - Após a aprovação legislativa da previsão orçamentária, o Anexo II que trata das metas fiscais poderá ser reformulado, mediante lei, objetivando adequar as alterações advindas de mudanças na legislação tributária, financeira e orçamentária que venham ser promovidas pelo Governo Federal no decorrer do exercício, ou resultantes do comportamento da economia nacional, sem prejuízo das metas estabelecidas.
Art. 27. O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo Municipal, até o final dos meses de maio e setembro de 2013 e no mês de fevereiro de 2014, a avaliação em relatórios quadrimestrais das metas fiscais estabelecidas e executadas.
Art. 28. Se verificado ao final do bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão por ato próprio e nos montantes estabelecidos em Decreto do Executivo, a limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os seguintes critérios:
I – redução na mesma proporção entre o previsto e a expectativa de receita, nas despesas e transferências, excluídas:
a) as de pessoal e seus encargos patronais;
b) ao pagamento dos serviços da dívida;
c) as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município (Saúde, Educação, assistência social, precatórios e serviços de utilidade pública);
d) as decorrentes de convênios, acordo e ajustes firmados com o Governo Federal e Estadual;
e) das obras em andamento.
II – vedação de empenhos que se destinem a:
a) inicio de obras e instalações, inclusive as destinadas a conservação e adaptação de bens imóveis;
b) aquisição de bens imóveis por compra, desapropriação ou dação;
c) aquisição de equipamentos e material permanente, exceto destinado às atividades que constituem obrigações constitucionais;
d) abertura de créditos especiais que envolvam recursos próprios;
e) demais despesas que poderão ser evitadas que não venham causar implicações de ordem legal.
§ 1º. As hipóteses indicadas nas alíneas “a” e “d” do inciso II deste artigo são meramente indicativas, cabendo ao ordenador da despesa decidir sobre aquelas cuja vedação cause menos impacto à população e ao funcionamento de atividades e projetos em execução.
§ 2º. No caso de restabelecimento da receita prevista ou do cumprimento das metas fiscais, a execução retornará a normalidade.

CAPÍTULO IX
Dos Riscos Fiscais

Art. 29. As possíveis despesas contingênciais e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, estão avaliados no Anexo IV que trata dos Riscos Fiscais, em cumprimento ao § 3º do Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO X
Do Orçamento da Administração Direta

Art. 30. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, a serem incluídas no Projeto de Lei do Orçamento Anual, podendo, se necessário, incluir programas não previstos, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo e entidades internas e externas.

Art. 31. O total da despesa da Câmara Municipal não poderá ultrapassar os limites do Artigo 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 25.
Parágrafo único – Os repasses do Poder Executivo a Câmara Municipal, para as despesas com pessoal e subsídio dos Vereadores, será em consonância com os dispositivos da Lei Complementar n.º 101 e da Emenda Constitucional n.º 25.
Art. 32. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo aplicar 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais que atuam no magistério, em efetivo exercício de suas atividades na educação básica, conforme estabelece a Emenda Constitucional n.º 53/2006.

Art. 33. Nas ações e serviços públicos de saúde, o Município aplicará no mínimo o percentual de 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, em conformidade com as orientações aprovada pela Resolução n.º 322, de 08 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde.
§ 1º - Os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para o custeio do Sistema Único de Saúde - SUS, para o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde não integram o cálculo de que trata este artigo.
§ 2º - As ações estratégicas de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, financiados com recursos do Ministério da Saúde, compreendidos o SF - Saúde da Família e outros que venham a ser criados pelo Ministério da Saúde, poderão ser executados através de entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos e qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos e condições estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 34. A contratação de serviços de consultoria tem por finalidade a execução de atividades que não possam ser desempenhadas por servidores dos Poderes Legislativo e Executivo ou para desempenho técnico de serviços necessários ao cumprimento de exigências legais que requerem certo grau de complexidade, publicando-se no órgão oficial do Município o extrato do contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666 e suas alterações posteriores.

Art. 35. O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal dos órgãos da administração direta, na forma da legislação pertinente;
II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal da administração direta, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto total ou parcialmente;
III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 36. O Poder Executivo é autorizado celebrar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, conforme legislação pertinente, objetivando contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que haja interesse do Município ou alguma forma de ressarcimento.

Art. 37. O Executivo Municipal poderá firmar termo de convênio com entidades que realizem ações, projetos e programas em parceria com o Município, mediante concessão de recursos financeiros a título de subvenções sociais, que atuam nas áreas de educação, saúde e assistência social, para atendimento de despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do artigo 12 e nos artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que atendam as seguintes exigências:
I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada;
II – possuam título de utilidade pública;

III – sejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – atendam as exigências contidas em regulamento especial.

Art. 38. A transferência de recursos financeiros às entidades de caráter beneficentes, educacionais, comunitárias, assistenciais, culturais, esportivas e associativas, a título de contribuição ou auxílio, inclusive de repasse financeiro a titulo de anuidade, deverá cumprir com as seguintes exigências:
I – Tenham diretoria eleita e com plenos direitos estatutários;
II – possuam título de utilidade pública;
III – não tenha finalidade lucrativa;
IV – atendam as exigências contidas em regulamento especial.
Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no artigo anterior, a concessão de recursos financeiros deverá ser autorizada por lei específica, bem como estar prevista dotação no orçamento anual ou através de créditos adicionais.

Art. 39. As autorizações para abertura de créditos suplementares na lei orçamentária anual serão estabelecidas no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da despesa consignada para cada um dos Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, compreendendo o reforço de dotação ou a inclusão de fontes de recursos, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação.

Art. 40. Igualmente fica o Poder Executivo autorizado a incluir na lei orçamentária, não sendo computado para fins do limite de que trata o caput do artigo anterior, a abrir crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no artigo 1º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320 que seguem:
I – o superávit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercício imediatamente anterior aquele a que se refere o orçamento.
II- o excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado não previsto na Lei Orçamentária e efetivamente arrecadado no exercício, e que não dependam de crédito adicional especial.
Art. 41. Quando da execução orçamentária, nas aberturas de créditos que promovam alteração de valor no projeto ou atividade, o Executivo Municipal poderá por ato próprio proceder a compatibilização desses com as prioridades e metas constantes dos Planos PPA e LDO.

Art. 42. A Procuradoria Jurídica do Município encaminhará a Secretaria de Finanças, até 30 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2013, devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, especificando:
I - número e data do ajuizamento da ação originária;
II - número do precatório;
III - tipo da causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago;
VII - data do trânsito em julgado; e
VIII - número da vara ou comarca de origem.

CAPÍTULO XI
Dos Fundos Especiais

Art. 43. Os Fundos Contábeis terão contabilidade centralizada na Contabilidade do Executivo Municipal e integrará a proposta orçamentária da Administração Direta, em nível de unidade orçamentária, e conterá plano de aplicação que explicitará:
I - As fontes dos recursos financeiros classificados nas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receita de Capital;
II - As aplicações, onde serão discriminadas:
a) os projeto e atividades que serão desenvolvidas através do Fundo;
b) os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, classificadas sob as Categorias Econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital;
III – Movimentação bancária em conta especial e vinculada ao respectivo Fundo, devidamente separada das demais contas mantidas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO XII
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 44. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 45. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal até a data de 30 de agosto de 2011, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, nos termos da legislação pertinente e no limite estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 46. A proposta do Orçamento Geral do Município será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até a data de 15 de setembro de 2012, para ser apreciada e deliberada nos termos da legislação em vigor, devendo ser devolvida para sanção até 15 de dezembro de 2012.
Parágrafo Único - As emendas ao projeto de lei do orçamento somente podem ser aprovadas caso;
I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com as disposições desta lei, inclusive com o Anexo de Metas Fiscais;
II - estejam em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a capacidade orçamentária e financeira do Município;
III - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões.

Art. 47. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo tomará as seguintes providencias:
I - Estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
II - Desdobrará em metas bimestrais de arrecadação as receitas previstas no orçamento anual, e demais exigências estabelecidas no Artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
III – Determinará o desdobramento da Despesa Orçamentária, de forma estabelecer o QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, em 04 de julho de 2012.

MARTINHO LUCAS DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosélis Alves Martins Torres
Código Identificador:45C9AB97

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU
DECRETO Nº. 108/2012

Nomeação de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

MARTINHO LUCAS DE GODOY, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 41/94 de 03 de fevereiro de 1994, Lei Municipal n.º 472/2009 de 26 de agosto de 2009 e com fulcro no Decreto nº 079/2010, que homologa o resultado final do Concurso Público nº 001/2010, de 14 de maio de 2010.
DECRETA
Art.1º - Fica NOMEADA, a partir de 04/07/2012, em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, a senhora FRANCIELI MARTINS GUSSON SANTANA, inscrita no Registro Geral sob nº 9.425.611-9 - SSP/PR e CPF sob nº 066.249.759-70, para exercer o cargo de ZELADORA, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pertencente ao plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipal, Nível de Vencimento de 01 a 16, da Tabela de Vencimentos Anexo III, instituído pela Lei Municipal nº 472/2009 de

26 de agosto de 2009, face a habilitação em Concurso Público de Provas, regulamentado pelo Edital de Concurso Público nº 001/2010, de 14 de maio de 2010.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2012.

MARTINHO LUCAS DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa de Bonfim
Código Identificador:F6CB7C50

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU
DECRETO Nº. 109/2012

Nomeação de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

MARTINHO LUCAS DE GODOY, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 41/94 de 03 de fevereiro de 1994, Lei Municipal n.º 472/2009 de 26 de agosto de 2009 e com fulcro no Decreto nº 079/2010, que homologa o resultado final do Concurso Público nº 001/2010, de 14 de maio de 2010.
DECRETA
Art.1º - Fica NOMEADA, a partir de 04/07/2012, em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, a senhora FLÁVIA FURQUIM RODRIGUES, inscrita no Registro Geral sob nº 9.233.004-0 - SSP/PR e CPF sob nº 062.371.059-56, para exercer o cargo de TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pertencente ao plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipal, Nível de Vencimento de 20 a 35, da Tabela de Vencimentos Anexo III, instituído pela Lei Municipal nº 472/2009 de 26 de agosto de 2009, face a habilitação em Concurso Público de Provas, regulamentado pelo Edital de Concurso Público nº 001/2010, de 14 de maio de 2010.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2012.

MARTINHO LUCAS DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa de Bonfim
Código Identificador:B7818723

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU
DECRETO Nº. 110/2012

Nomeação de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

MARTINHO LUCAS DE GODOY, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 41/94 de 03 de fevereiro de 1994, Lei Municipal Complementar n.º 002/2009 de 02 de setembro de 2009 e com fulcro no Decreto nº 075/2012, que homologa o resultado final do Concurso Público nº 001/2012, de 01 de janeiro de 2012.
DECRETA
Art.1º - Fica NOMEADA, a partir de 04/07/2012, em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, a senhora BEATRIZ LEMANSKI ÁVILA FERREIRA, portadora da CI/RG. nº 7.127.176-5 - PR, e inscrita no CPF sob n° 032.429.419-00, para exercer o cargo de ORIENTADORA EDUCACIONAL, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pertencente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 002/2009, de 02 de setembro de 2009, lotada na Secretaria Municipal da Educação, face a habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, regulamentado pelo Edital de Concurso Público nº 001/2012, de 01 de janeiro de 2012.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 04 (quatro) dia do mês de julho de 2012.

MARTINHO LUCAS DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa de Bonfim
Código Identificador:C58DC2FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 008/2012 DE 04 DE JULHO DE 2012

Súmula: APROVA os conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Iguatu, Estado do Paraná, que irão participar do curso Plano de Ação 2012.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 072/95 de 29 de agosto de 1995.

RESOLVE

Art. 1º - Aprova Josiane Miguel de Oliveira e Gislei Luíza de Melo Fraga presidente do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS a participar do Curso Plano de Ação 2012.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatu, 04 de julho de 2012

GISLEI LUÍZA DE MELO FRAGA
Presidente do Conselho
Municipal de Assistência Social - CMAS

Publicado por:
Ana Paula Teixeira Deluca
Código Identificador:119E3457

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO N.º 066/2012

Instituí Cronograma de Execução das atividades a serem implementadas para o atendimento integral dos dispositivos constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e ainda em conformidade com o que dispõe as Portarias números 828 e 231, da Secretaria do Tesouro Nacional.

DECRETA:

Art. 1º - Fica definido o cronograma de ações para a implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Município de Jaguapitã, consoante Anexo que passa a integrar este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNCIPAL DE JAGUAPITÃ, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2012.

LUIZ CARLOS TRAPP
Prefeito Municipal

MARGARETE GABRIEL DE OLIVEIRA
Contadora Crc pr 049944/o-5

ANEXO

CRONOGRAMA DE AÇÕES DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS E ESPECÍFICOS ADOTADOS E A SEREM IMPLEMENTADOS

• Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas.

ITEM	PRODUTO	ATIVIDADES A SEREM IMPLEMENTADAS		
		2012	2013	2014
1.1 Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração dos créditos, tributários ou não por competência, e a dívida ativa.	Metodologia de reconhecimento de créditos tributários por competência.	-	50%	100%

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DAS ATIVIDADES ADOTADAS E A SEREM IMPLEMENTADAS.

Para os Créditos Tributários:
Levantamento pela Procuradoria Jurídica da Entidade, junto à legislação tributária, em especial junto ao Código Tributário Municipal, identificando-se os tributos criados, com as respectivas bases de cálculo, alíquotas, além de situações relacionadas ao lançamento dos tributos, possibilitando, assim, o reconhecimento dos créditos tributários.

Averiguação pela Divisão de Tributação, de que todos os tributos criados estão sendo devidamente lançados segundo as normas legais, assim como promovendo eventuais ajustes necessários, possibilitando, assim, não só o reconhecimento como a mensuração dos créditos tributários.

Elaboração de relatórios pela Divisão de Tributação, dos lançamentos realizados, e encaminhando-os ao Departamento de Contabilidade, para que possa, assim, ocorrer a evidenciação dos créditos tributários, por competência.

Revisão do cadastro de contribuintes, promovendo-se a sua atualização, com a identificação daqueles que continuam ativos e daqueles inativos, apurando-se, consequentemente, eventuais créditos tidos como inconsistentes, elaborando-se relatório e encaminhando-o a Divisão de Contabilidade para que sejam promovidos os devidos ajustes nos demonstrativos contábeis da entidade.

Para os Créditos não Tributários
Adequação de rotinas de informações, entre as diversas Divisões, para que possa, efetivamente, registrar os créditos não tributários. Havendo, portando, o reconhecimento e a mensuração dos créditos não tributários.

Elaboração de relatórios pela Divisão de Tributação, dos créditos realizados, e encaminhando-os a Divisão de Contabilidade, para que possa, assim, ocorrer a evidenciação dos créditos não tributários, por competência.

Para Dívida Ativa
Levantamento dos Créditos inscritos em Dívida Ativa pela Divisão de Tributação, confrontando-os com a revisão geral do cadastro de contribuintes, identificando-se eventuais créditos inscritos tidos por inconsistentes, ou mesmo ajustando os créditos a valor recuperável, ou ainda, propondo cancelamento dos créditos tidos como irrecuperáveis, promovendo-se assim, a exata mensuração desses créditos por seu valor líquido de realização, ou seja, pelo produto final em dinheiro ou equivalente em dinheiro que se espera obter.

Adoção de mecanismos que efetivamente possa identificar a liquidez e certeza dos créditos a serem inscritos em Dívida Ativa, em especial quanto aos créditos tributários, assim como que possa identificar o montante a ser considerado como ajuste de perdas da dívida, promovendo-se, assim, ao reconhecimento dos créditos a serem inscritos em Dívida Ativa.

Elaboração de relatórios mensais, pela Divisão de Tributação, dos registros e créditos realizados, assim como atualizações, e encaminhando-os a Divisão de Contabilidade, para que possa, assim, ocorrer a evidenciação desse créditos, por competência.

• Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões de competência.

ITEM	PRODUTO	ATIVIDADES A SEREM IMPLEMENTADAS		
		2012	2013	2014
2.1 Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração dos direitos e das obrigações por competência, incluídos os ajustes e as provisões	Metodologia de reconhecimento de direitos e obrigações por competência	40%	70%	100%
2.2 Adequação/desenvolvimento de sistema para registro de direitos e obrigações por competência	Sistema informatizado de contabilidade adequado à metodologia de registro de direitos e obrigações por competência	40%	70%	100%

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DAS ATIVIDADES ADOTADAS E A SEREM IMPLEMENTADAS.

Adoção de rotinas de informações, entre as diversas divisões da administração, para o reconhecimento e a mensuração das obrigações, inclusive provisões, no sentido de que o setor de contabilidade possa, efetivamente, registrar essas obrigações e provisões por competência, havendo, portanto, a exata evidenciação das mesmas

Elaboração de relatórios mensais, pelas diversas divisões da administração, identificando as obrigações assumidas, independentemente do empenho da despesa correspondente e encaminhando-os a divisão de contabilidade para que possa, assim, ocorrer a evidenciação dessas obrigações e provisões, por competência.

3 – Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis.

ITEM	PRODUTO	ATIVIDADES A SEREM IMPLEMENTADAS		
		2012	2013	2014
3.1 – Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração do ativo imobilizado e do ativo intangível, além das rotinas para reavaliação depreciação, amortização e exaustão sistematizadas dos mesmo.	Metodologia de reconhecimento e mensuração de ativos imobilizados e intangíveis e de sistematização da depreciação.	20%	50%	100%
3.2 – Adequação/desenvolvimento dos sistemas para registro do imobilizados (móveis e imóveis) e intangível.	Sistema Informatizado de Patrimônio devidamente integrado com o Sistema de Contabilidade	30%	80%	100%

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DAS ATIVIDADES ADOTADAS E A SEREM IMPLEMENTADAS.

Bens Móveis:
Adoção de procedimento específico, visando dar a Divisão de Patrimônio a possibilidade de averiguação periódica de incorporação, baixa e movimentação dos bens móveis.

Elaboração de relatórios específicos, pela Divisão de Patrimônio, encaminhando-os a Divisão de Contabilidade, para evidenciação das incorporações, baixas ou movimentação dos bens móveis.

Bens Imóveis
Instituição de comissão específica, para promoção do levantamento geral dos bens imóveis da entidade, confrontando-os com os registros constantes da Divisão de Patrimônio, visando à adequação dos imóveis existentes com os respectivos registros; com eventuais incorporações e baixas em razão do levantamento promovido.

Instituição de comissão, a ser composta por integrantes da Divisão de Assessoria Jurídica e de Engenharia, visando o levantamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis, averiguando-se assim a situação jurídica desses imóveis; bem como a averiguação física dos mesmos, com a reavaliação destes, a preço de mercado ou a valor recuperável, promovendo-se o reconhecimento e a mensuração deste ativo.

Elaboração de relatórios específicos por essas comissões, detalhando a situação jurídica e física dos bens imóveis, inclusive com os respectivos valores alcançados em função da reavaliação promovida para a evidenciação desta parcela do patrimônio nas peças contábeis da entidade, em especial em seu balanço patrimonial.

Bens Intangíveis

Adoção de procedimento específico visando à identificação de possíveis bens intangíveis que componham o patrimônio da entidade

Reconhecimento dos bens intangíveis somente nos casos em que for provável que os benefícios econômicos futuros esperados atribuíveis ao ativo serão gerados em favor da entidade e quando o custo deste ativo possa ser mensurado com segurança.

Mensuração de bens intangíveis com base no valor de aquisição ou de produção, exceto aqueles obtidos a título gratuito, ou daqueles com impossibilidade de valoração, cujas avaliações devem ser objeto de notas explicativas.

4 – Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão.

ITEM	PRODUTO	ATIVIDADES A SEREM IMPLEMENTADAS		
		2012	2013	2014
4.1 – Adequação/integração sistema informatizado de patrimônio	Sistema adequado e integrado com a contabilidade	30%	70%	100%
4.2 – Desenvolvimento e operacionalização da rotina de depreciação, amortização e exaustão do imobilizado.	Metodologia de operacionalização da depreciação, amortização e exaustão.	-	50%	100%

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DAS ATIVIDADES ADOTADAS E A SEREM IMPLEMENTADAS.

Adoção de procedimento específico, junto a Divisão de Patrimônio que vise a identificação e a avaliação de fenômenos que venham a afetar o patrimônio da entidade; principalmente daqueles independentes da execução orçamentária.

Adoção de rotinas e de procedimentos que possam avaliar, com segurança, eventuais situações de ajustes ao patrimônio da entidade, adequando-o ao seu justo valor, com aplicação dos conceitos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão, dentre outros.

Elaboração de relatórios específicos pela Divisão de Administração e Planejamento, identificando os ajustes ao patrimônio, decorrentes dos fenômenos econômicos e encaminhando-os a Divisão de Contabilidade para evidenciação desses ajustes nas peças contábeis da entidade, assim como para que o Balanço Patrimonial venha a refletir o justo valor do seu patrimônio.

5 – Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Ativos de Infraestrutura.

ITEM	PRODUTO	ATIVIDADES A SEREM IMPLEMENTADAS		
		2012	2013	2014
5.1 – Adequação/integração sistema informatizado de patrimônio	Sistema adequado aos Ativos de Infraestrutura	5%	50%	100%

5.2 – Levantamento do Patrimônio de Infraestrutura.	Relatório com detalhamento do patrimônio de infraestrutura	-	50%	100%
5.3 – Desenvolvimento e operacionalização de rotinas de depreciação dos ativos de infraestrutura	Metodologia de depreciação do patrimônio de infraestrutura a realidade	-	50%	100%
5.4 – Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos de infraestrutura	Metodologia de reavaliação de infraestrutura	-	50%	100%

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DAS ATIVIDADES ADOTADAS E A SEREM IMPLEMENTADAS.

Instituição de comissão específica, visando a identificação e a avaliação dos ativos de infraestrutura; possibilitando o reconhecimento e mensuração desses ativos.

Elaboração de relatório do bens de infraestrutura, contendo a descrição completa e detalhada de cada um deles, com as respectivas avaliações, encaminhando-o a Divisão de Patrimônio, visando à formalização desse reconhecimento e mensuração desse ativos, com a realização dos registros respectivos no cadastro de bens da entidade.

Adoção de procedimento específico, junto a Divisão de Patrimônio, que possibilite o reconhecimento e a mensuração de futuros ativos de infraestrutura a serem incorporados ao Patrimônio da entidade, assim como possibilite aos devidos ajustes face aos fenômenos econômicos que possam vir a afetá-los.

6 - Implementação do Sistema de Custos

ITEM	PRODUTO	ATIVIDADES A SEREM IMPLEMENTADAS		
		2012	2013	2014
6.1 – Identificação de programas e serviços que terão os custos levantados	Relatório com objeto de custo	-	50%	100%
6.2 – Levantamento de variáveis físicas para estabelecimento de custos	Relatório com variáveis físicas para levantamento de custos	-	50%	100%
6.3 – Levantamento de variáveis financeiras e econômicas para estabelecimento de custos	Relatório evidenciando que fenômenos por competência têm sido periodicamente registrados	-	50%	100%
6.4 – Registro de fenômenos econômicos, independentemente de questões orçamentárias	Relatório evidenciando que fenômenos sem relação com orçamento tem sido periodicamente registrados	-	-	100%

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DAS ATIVIDADES ADOTADAS E A SEREM IMPLEMENTADAS.

Realização de estudos para averiguação de qual das técnicas de apuração de custos melhor se adapte às necessidades da entidade; assim como identificar se a apuração desses custos incidirá sobre os programas de governo, com individualização das ações necessárias à sua realização, ou sobre cada uma das unidades administrativas da entidade; ou ainda se incidirá sobre os serviços públicos prestados à população; ou mesmo por centro de custos, apurando-se, consequentemente, os custos incidentes sobre cada um dos produtos resultantes dos programas e das ações governamentais.

Articulação entre todas as secretarias, sob a supervisão de comissão específica a ser criada para este fim, visando estabelecer as informações necessárias à apuração de custos, assim como adotar mecanismo que possibilite sua apuração de forma eficiente e eficaz.

Adoção de procedimento específico visando à implementação do sistema de custos.

7 – Aplicação do Plano de Contas – PCASP, detalhado no nível exigido para consolidação das contas anuais

ITEM	PRODUTO	ATIVIDADES A SEREM IMPLEMENTADAS		
		2012	2013	2014
7.1 – Extensão do PCASP para nível detalhado necessário ao ente.	PCASP estendido até o nível necessário para registro contábil dos fenômenos	-	50%	100%
7.2 – Levantamento de todos os fenômenos relacionados à gestão contábil local	Relatório de Fenômenos que devem ser registrados na contabilidade	-	50%	100%
7.3 – Criar rotinas de integridade de abertura e encerramento de exercício.	Metodologia de registro da abertura e encerramento do exercício, além de verificação de integridade de dados	-	50%	100%

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DAS ATIVIDADES ADOTADAS E A SEREM IMPLEMENTADAS.

Aplicar o Plano de Contas determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema SIM-AM.

8 - Novos padrões de Demonstrações Contábeis Aplicados ao Setor Público

ITEM	PRODUTO	ATIVIDADES A SEREM IMPLEMENTADAS		
		2012	2013	2014
8.1 – Elaboração de regra/fórmulas para levantamento das DCASP a partir da contabilidade	Metodologia de levantamento das DCASP por meio do PCASP e das demais informações contábeis	-	50%	100%

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DAS ATIVIDADES ADOTADAS E A SEREM IMPLEMENTADAS.

Acompanhar as rotinas determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, no atual MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, assim como pelas edições futuras; bem como acompanhar as rotinas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Implementar as rotinas determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, assim como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Publicado por:
Ricardo Eimori
Código Identificador:B9F6A32D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO DISPENSA DE LICITAÇÃO 135/2012

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
OBJETO: TRANSPORTE DE CRIANÇAS DE SÃO PAULO PARA CASA LAR DE JAGUAPITÃ
FORNECEDOR: CLEBER NAKAU – ME
VALOR: R$1.400,00
DATA: 02/07/2012

Publicado por:
Ricardo Eimori
Código Identificador:9F51E8E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO CONTRATO 043/2012

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO 043/2012 – PREGÃO PRESENCIAL 020/2012
FORNECEDOR: GLAUCIERI APARECIDA FONSECA
VALOR: R$200,00
DATA: 04/07/2012

Publicado por:
Ricardo Eimori
Código Identificador:FD0EF1AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO DISPENSA DE LICITAÇÃO 136/2012

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
DISPENSA DE LICITAÇÃO 136/2012
OBJETO: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM TORNEIO DE FUTEBOL-COPA CAFEARA
FORNECEDOR: CLEBER DE MARCHI FABRINI
VALOR: R$1.090,00
DATA: 03/07/2012

Publicado por:
Ricardo Eimori
Código Identificador:F82BB35C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO EXTRATO DE CONTRATO -129/2012 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 136/2012

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 129/2012- DISPENSA DE LICITAÇÃO 136/2012
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
CONTRATADO: CLEBER DE MARCHI FABRINI
OBJETO: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM TORNEIO DE FUTEBOL- COPA CAFEARA
VALOR: R$1.090,00
DATA: 04/07/2012

Publicado por:
Ricardo Eimori
Código Identificador:F2B21917